

Regimento Interno das Comissões do IPLD

O Instituto dos Profissionais de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo – IPLD – em Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de junho de 2018, aprovou, nos devidos termos estatutários, o presente Regimento Interno das Comissões Técnicas – RICT, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

- Art. 1º Este regimento tem por finalidade regulamentar a composição, deveres, responsabilidades, competências e atribuições dos membros das comissões técnicas do Instituto dos Profissionais de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“IPLD”).
- Art. 2º Este regimento aplica-se a todas as comissões técnicas (“comissão”) das Diretorias Especialista, Comunicação e Eventos, de Administração e Finanças e da Vice-Presidência do IPLD.

CAPÍTULO II – DA NATUREZA

- Art. 3º As comissões são autônomas e de caráter deliberativo e têm por desígnio, no que tange as questões de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, fomentar a troca de experiências, conhecimentos, compartilhar melhores práticas, produzir conteúdo aos associados, apoiando assim as Diretorias do Instituto (“Diretoria”) no desempenho de suas responsabilidades.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E SUBORDINAÇÃO

- Art. 4º As comissões serão compostas por membros regularmente associados ao IPLD, de forma voluntária e sem o recebimento de qualquer tipo de remuneração ou qualquer outra contraprestação.
- Art. 5º Os membros titulares permanentes serão admitidos pelo Diretor responsável pela comissão, mediante edital de convocação.
- §1º A quantidade de membros titulares permanentes será decidida pelo Diretor responsável.
- Art. 6º A comissão contará com um secretário a ser eleito pelo Diretor responsável.
- Art. 7º A coordenação da comissão será exercida pelo Diretor responsável (“coordenador”), e na sua ausência será designado pela própria Comissão, na ocasião da reunião, o seu substituto dentre os membros titulares permanentes.
- Art. 8º Nas hipóteses de consultas e pronunciamentos de natureza técnico-jurídico, emissão de pareceres ou assemelhados, será designado pelo Diretor responsável ou “coordenador”, o “relator”, responsável pelo processamento e elaboração do texto final, e o “revisor”, de forma rotativa dentre os membros e a cada demanda, cujo produto final será deliberado e aprovado pela respectiva comissão, bem como avaliado pela Diretoria da área e Presidência.
- Art. 9º Em caso de vacância permanente de membros da Comissão, que não inviabilize as deliberações, ficará a cargo do coordenador, caso entenda necessário, a nomeação de substituto(s).

§1º Se houver a vacância permanente (três faltas não justificadas no período de um ano e/ou frequência abaixo de 70% no período de um ano) de membros que inviabilize os trabalhos e as deliberações, o coordenador da Comissão poderá escolher os novos membros.

Art. 10º As comissões estão subordinadas à Diretoria responsável pela mesma.

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º Compete ao Coordenador:

- I. Propor a indicação e nomeação de membros para composição de Grupos de Trabalho, que funcionarão como coordenadores e colaboradores, tendo estes objetivos específicos definidos pelo coordenador desta Comissão;
- II. Aprovar e assinar as atas das reuniões, depois de discutir seu texto com a maioria dos membros presentes;
- III. Autorizar a presença de terceiros, estranhos aos membros regularmente escritos, que poderão permanecer nas reuniões como visitantes;
- IV. Dar publicidade de todos os atos praticados pela comissão, inclusive acerca dos andamentos dos trabalhos acompanhados pelos membros ou pela própria coordenação;
- V. Discutir com os membros presentes na reunião ordinária as questões apresentadas à comissão para apreciação e deliberação, o posicionamento final da comissão será aquele da maioria dos membros presentes e, no caso de embate, votará desempatando;
- VI. Resolver as questões de ordem;
- VII. Fiscalizar a atuação dos membros no exercício de suas funções e propor as medidas necessárias quando estas forem desrespeitadas, ou quando estes, agirem em confronto com os princípios éticos do IPLD;
- VIII. Zelar pelo cumprimento integral do presente regimento, inclusive perante seus membros;
- IX. Resolver os casos omissos do presente regimento.

Art. 12º Compete ao Secretário:

- I. Substituir o coordenador em sua ausência;
- II. Organizar a pauta e dirigir os trabalhos de secretaria da Comissão;
- III. Elaborar os expedientes e providenciar as medidas necessárias às comunicações da comissão;
- IV. Secretariar as reuniões;
- V. Elaborar a ata de cada reunião, para apreciação na reunião subsequente, assinando-a com o coordenador;
- VI. Organizar e manter atualizado o centro de documentação relativo às finalidades da Comissão.

Art. 13º São atribuições comuns de todos os membros da comissão, inclusive dos cargos de Coordenador e Secretário:

- I. Assessorar o IPLD e sua Diretoria no encaminhamento das matérias tratadas;
- II. Acompanhar a observância da legislação, regulamentação e normas relacionadas a assuntos de competência das Comissões;

- III. Participar da elaboração de trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas respectivos;
- IV. Cooperar e promover intercâmbios com outras organizações de objetivos iguais ou semelhantes;
- V. Manter contato permanente com as comissões congêneres no Conselho Seccional, informando-a sobre as atividades desenvolvidas e as diligências realizadas no sentido da mútua colaboração.

CAPÍTULO V – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

- Art. 14º Os membros das comissões, além de observarem os deveres, devem pautar sua conduta por elevados padrões de ética, bem como observar e estimular as boas práticas de governança, observando-se os seguintes deveres e responsabilidades:
- I. Discrição e confidencialidade em relação aos assuntos tratados, mantendo o sigilo sobre os assuntos tratados, processos, posicionamentos e votos dos membros na Comissão;
 - II. Cumprir e fazer cumprir o presente regimento;
 - III. Comparecer às Reuniões da Comissão, justificando eventuais ausências e afastamentos por escrito;
 - IV. Declarar aos membros eventual impedimento ou suspeição nos trabalhos da Comissão;
 - V. Eximir-se de participar de reunião para atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição;
 - VI. Executar as atividades requeridas pelo coordenador da comissão para conclusão dos trabalhos, observando-se o prazo atribuído ao seu desenvolvimento, sob pena de o nome do referido membro ser excluído dentre os nomes dos autores da referida atividade.

CAPÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

- Art. 15º A Comissão terá como sede as instalações do IPLD, e reunir-se-á ao menos uma vez por mês, mediante convocação de seu coordenador, expedida, sempre que possível, com cinco dias de antecedência da data;
- Art. 16º Serão toleradas até 3 faltas sem justificativa por escrito, desde que a frequência esteja na média superior a 70%;
- Art. 17º A preservação de cargo efetivo na Comissão, assim como, a manutenção da autoria nos trabalhos efetuados, serão afastados caso se haja demonstrado a não participação efetiva nas atividades e o descumprimento da regra de ausência acima exposta.
- Art. 18º Os grupos de trabalhos específicos serão montados, exclusivamente, dentro das Comissões.
- Art. 19º As deliberações das Comissões são tomadas por votos da maioria simples de seus membros, cabendo ao Coordenador da Comissão ou, na sua ausência, do Secretário, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII – DAS GARANTIAS

- Art. 20º Todos os membros da comissão autorizam o uso de imagem e voz para fins de divulgação e publicidade das ações realizadas pela referida comissão e do IPLD, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens.

Art. 21º Todos os membros da comissão autorizam o uso de imagem e voz para fins de divulgação e publicidade das ações realizadas pela referida comissão e do IPLD, em caráter definitivo e gratuito, constante em fotos e filmagens.

CAPÍTULO VIII – DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e será divulgado a todos os membros da comissão.

Art. 23º Qualquer alteração neste Regimento deve ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva do IPLD.

Art. 24º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo coordenador da Comissão.